

Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná

Processo nº 0032192-70.2015.8.16.0185

**MASSA FALIDA DE POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME**, por seu administrador judicial **RICARDO ANDRAUS**, nomeado no processo de falência supracitado, conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de mov. 342.1, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, informa que está ciente da nomeação do Sr. Hércio Kronberg como avaliador e leiloeiro público, a quem os bens arrecadados foram prontamente entregues, para a sua guarda.

Outrossim, diante da juntada do laudo de avaliação dos bens (mov. 354) e considerando as informações contidas dos autos, que demonstram que a Falida está sem qualquer atividade comercial por mais de 2 (dois) anos, bem como diante do risco de deterioração dos bens e de desvalorização do patrimônio, pugna pela alienação antecipada, na forma do art. 113<sup>1</sup> da Lei 11.101/2005.

Assim, requer seja determinada a realização de leilão dos bens, nos termos do art. 142, da Lei 11.101/2005, devendo o Sr. Leiloeiro ser intimado para sugerir datas, com a publicação do

---

<sup>1</sup> Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



respectivo edital de intimação, nos termos do art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005.

Outrossim, considerando que o edital a que se refere o art. 99, da Lei n. 11.101/2005, publicado em 07/01/2019 (mov. 299.1) não foi acompanhado da relação de credores da Falida (mov. 268.7 a 268.9), necessário seja expedido novo edital, com reabertura de prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva publicação, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito diretamente a este Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005.

**ANTE O EXPOSTO**, este Administrador Judicial requer:

a) seja autorizada a venda antecipada dos bens da Falida, em observância ao art. 113, da Lei n. 11.101/2005;

b) a intimação do Sr. Leiloeiro a indicar datas e local para realização de leilão de bens;

c) seja expedido e publicado edital de intimação de credores e interessados acerca do leilão dos bens, nos termos do art. 142, §1º, da Lei 11.101/2005;

d) seja novamente expedido e publicado edital do art. 99 c/c art. 7º, §1º, ambos da Lei n. 11.101/200, devendo estar acompanhado da relação de credores apresentada pela Falida.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

